

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Sérgio Saraiva; Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-892-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II, durante o VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nessa modalidade no período 24 e 28 de junho de 2024.

O Congresso teve como temática “A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE”, perfeitamente adequada ao presente momento vivido pela sociedade brasileira e mundial, em que a pesquisa jurídica transdisciplinar se torna a base de grande parte dos estudos que os pesquisadores do Direito vêm desenvolvendo.

Os trabalhos apresentados se relacionam, de forma bastante direta com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que indica uma preocupação com a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho vinte (20) artigos relacionados ao tema.

As apresentações e discussões ocorreram com os seguintes artigos: A NÃO VIOLÊNCIA NA ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): O EXEMPLO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS (autoria de Jéssica Amanda Fachin e Mário Lúcio Garcez Calil); A AGENDA 2030 E O PAPEL ATUAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (autoria de Danúbia Patrícia De Paiva); O PEDIDO DE DESTAQUE NO PLENÁRIO VIRTUAL DO STF: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA NA ADI 5.399 (autoria de Jefferson de Castro Pereira e Hugo Paiva Barbosa); O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES COMO MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA (autoria de Vitória Passarelli Flaresso e Fernanda Corrêa Pavesi Lara); A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO REMÉDIO AO CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO JUDICIAL NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA (autoria de Sérgio Felipe de Melo Silva e Taynah Soares de Souza Camarao); SISTEMA MULTIPORTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO. (autoria de Daniel Secches Silva Leite); JUIZADOS EM AÇÃO NAS

COMUNIDADES TRADICIONAIS: ACESSO À JUSTIÇA COMO MEIO DE RECONFIGURAÇÃO SOCIAL DOS QUILOMBOLAS EM CORUMBÁ –MS (autoria de Alexandre Aguiar Bastos e Ganem Amiden Neto); MODELO MULTIPORTAS DE ACESSO À JUSTIÇA, RESSIGNIFICAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR E A POSSIBILIDADE DE FILTROS DE ACESSO AO JUDICIÁRIO (autoria de Janete Ricken Lopes De Barros e Luciana Silva Garcia); A LIMITAÇÃO DO ACESSO AO JUDICIÁRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA (autoria de Raphael Penha Hermano e Marcio Pereira Dias); PROMOVENDO O ACESSO À JUSTIÇA: CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM CASOS DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (autoria de Maria Tereza Braga Câmara, Ana Clara Batista Saraiva e Fernanda Maria de Oliveira Pereira); PROMOVENDO A EQUIDADE PROCESSUAL: ESTRATÉGIAS INOVADORAS DE ACESSO À JUSTIÇA PARA GRUPOS VULNERÁVEIS EM CONFRONTO COM LITIGANTES HABITUAIS (autoria de Caio Rodrigues Bena Lourenço, Rafael Corrêa Dias Pinto Carlos e Onaías e Alexandre Cunha); O PAPEL DO ADVOGADO NA JUSTIÇA MULTIPORTAS (autoria de Ivan Martins Tristão e Luiz Fernando Bellinetti); PARADIPLOMACIA JUDICIÁRIA EM AÇÃO: A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA 4.0 PELO CNJ E O E-JUSTICE PELA UNIÃO EUROPEIA (autoria de Giovanni Olsson, Juliane Gloria Sulzbach Pavan e Vitória Helena Almeida Schettini Ribeiro); A INFLUÊNCIA DA EXPLORAÇÃO MIDIÁTICA DE CRIMES (autoria de Diego Magno Moura De Moraes, Fabricio Vasconcelos de Oliveira e Victoria di Paula Moraes Magno); A PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA' COMO CONSENTIMENTO E A PONDERAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA PARA A ADVOCACIA SOB A APLICABILIDADE DA LGPD (autoria de Renan Mancini Acciari, Alexandre Eli Alves e Marcos Roberto Costa); A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO CARTORÁRIA PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS COMO FORMA DE GARANTIA DA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA (autoria de Marcio Gonzalez Leite, Thiago Allisson Cardoso De Jesus e Marcio Aleandro Correia Teixeira); O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA: APORTES REFLEXIVOS A PARTIR DO PENSAMENTO CRÍTICO DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E DE ZYGMUNT BAUMAN (autoria de Ilton Vieira Leão); O TRIBUNAL MULTIPORTAS E A (IN) DISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO: UMA ANÁLISE ACERCA DOS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA (autoria de Amanda Gonçalves Mota e Bernardo Silva de Seixas) ACESSO À JUSTIÇA - UMA ANÁLISE CONCEITUAL E JURISPRUDENCIAL DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (autoria de Dorinethe dos Santos Bentes e Markus Vinicius Costa Menezes); INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PODER JUDICIÁRIO: ESTUDO DA PLATAFORMA RADAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS

GERAIS (autoria de Caio Augusto Souza Lara e Edwiges Carvalho Gomes)

A grande amplitude dos debates e das questões objeto de discussão no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras das várias regiões do Brasil. Reunidos em ambiente virtual, esses pesquisadores aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da Justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho.

Gostaríamos que as leituras dos trabalhos pudessem reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre o tema. Assim, é com muita felicidade que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será bastante importante para futuras pesquisas a partir dos inúmeros ensinamentos aqui presentes.

Coordenadores:

Prof. Dr. José Sérgio Saraiva – FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva - UNAERP

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti – UEL

JUIZADOS EM AÇÃO NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS: ACESSO À JUSTIÇA COMO MEIO DE RECONFIGURAÇÃO SOCIAL DOS QUILOMBOLAS EM CORUMBÁ – MS

COURTS IN ACTION IN TRADITIONAL COMMUNITIES: ACCESS TO JUSTICE AS A MEANS OF SOCIAL RECONFIGURATION OF QUILOMBOLAS IN CORUMBÁ - MS

Alexandre Aguiar Bastos ¹
Ganem Amiden Neto ²

Resumo

O estado de Mato Grosso do Sul é constituído por setenta e nove municípios. Contudo, devido a uma série de fatores, a interlocução entre suas urbes não possui continuidade espacial suficiente para que o território, e seu atores, possam circular com fluidez. Neste prisma, surgem impeditivos que inibem a materialização de uma nova dinâmica social, capaz de deixar para trás um cenário de isolamento relativo ou absoluto, ainda presente em parte significativa de sua área. Isto posto, Corumbá, detentora do segundo maior contingente de quilombolas autodeclarados do estado, se apresenta como um retrato que sintetiza os impasses encontradas pelas comunidades tradicionais, que são potencializados devido as características territoriais, históricas, culturais e sociais do município. Neste contexto, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, procura contribuir com a inserção social dos povos e comunidades tradicionais, ao reduzir o hiato entre o Judiciário Estadual em relação a estes indivíduos que possuem dificuldades e limitações de dialogar com este microsistema, moldado por um ambiente mais célere, informal, conciliador e de fato acessível, seja no campo social ou econômico. Assim sendo, o Programa Juizados em Ação nas Comunidades Tradicionais age como instrumento fomentador de dignidade, cidadania e afirmação dos direitos de um público que busca o direito de ter direitos. Consequentemente, esta proposta manifesta sua capacidade de auxiliar diretamente os indivíduos em situações de vulnerabilidade social acentuada, ao levar o Poder Judiciário em bolsões desprovidos de estrutura física e humana.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Cidadania, Gestão territorial, Juizados especiais, Sociedade

Abstract/Resumen/Résumé

The state of Mato Grosso do Sul is made up of seventy-nine municipalities. However, due to a series of factors, the dialogue between its cities does not have sufficient spatial continuity so that the territory, and its actors, can circulate fluidly. In this perspective, impediments

¹ Pós-graduado em Direito Constitucional pela PUC/ESA (Pontifícia Universidade Católica/Escola Superior de Advocacia).

² Mestre em Gestão Ambiental e Territorial - Universidade de Brasília

arise that inhibit the materialization of a new social dynamic, capable of leaving behind a scenario of relative or absolute isolation, still present in a significant part of its area. That said, Corumbá, home to the second largest contingent of self-declared quilombolas in the state, presents itself as an environment that synthesizes the difficulties encountered by traditional communities, which are heightened due to the territorial, historical, cultural and social characteristics of the municipality. In this context, the Court of Justice of Mato Grosso do Sul, through the Special Courts Supervision Council, seeks to contribute to the social insertion of traditional peoples and communities, by reducing the gap between the State Judiciary in relation to these individuals who have difficulties and limitations of dialoguing with this microsystem, shaped by a faster, informal, conciliatory and actually accessible environment, whether in the social or economic field. Therefore, the Judges in Action Program in Traditional Communities acts as an instrument to promote dignity, citizenship and affirmation of the rights of a public that seeks the right to have rights. Consequently, this proposal demonstrates its ability to directly assist individuals in situations of marked social vulnerability, by taking the Judiciary into pockets devoid of physical and human structure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Citizenship, Territorial management, Special courts, Society

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o último Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2022), o contingente populacional de Mato Grosso do Sul é constituído por 2.757.013 habitantes, distribuídos em 357.145.535 km², fato que o qualifica como a sexta Unidade da Federação mais extensa do país e a vigésima primeira no quantitativo de residentes.

No que concerne à sua dinâmica espacial, o território é formado por setenta e nove municípios, agrupados em três Regiões Geográficas Intermediárias (RGI): Campo Grande, Corumbá e Dourados, que por seu turno são constituídas por doze Regiões Geográficas Imediatas (RGIM).

Nessa esteira, o ordenamento territorial com o ambiente estruturado por regiões geográficas intermediárias, é considerado o resultado de uma nova metodologia de agregados espaciais. Este entendimento é fruto do aperfeiçoamento empírico das realidades regionalizadas que, por sua vez, tem seus fundamentos amparados em elementos urbanos, políticos, econômicos, sociais, físicos, culturais e históricos comuns aos seus municípios formadores.

Em relação aos componentes estruturantes da formação social sul-mato-grossense, a sociedade é marcada por fortes e não tão recentes componentes migratórios, além de históricos e multifacetados processos imigratórios. Nesta cesta, as comunidades tradicionais surgem como integrantes significativos da pluralidade encontrada neste torrão. Em sentido macro, existem vinte e oito povos originários e comunidades tradicionais espalhados pelo território nacional. Não obstante, em Mato Grosso do Sul, oito destas habitam a área estadual, a saber: ciganos, indígenas, isqueiros, pantaneiros, pescadores tradicionais, povos de terreiro, quilombolas e ribeirinhos.

Ao cotejarmos o campo estatístico no que tange aos quilombolas e a sua distribuição territorial no estado, surgem duas situações nupérrimas. A parte primacial diz respeito a coleta de dados, por parte do último Censo Demográfico, sobre os quilombolas. Na ocasião, pela primeira vez em um levantamento desta magnitude, o indivíduo obteve a oportunidade de se autodeclarar quilombola.

Destarte, uma das várias informações disponibilizadas pelo IBGE que se configura como o complemento deste contexto descortina a quantidade de quilombolas em cada um dos 5568 municípios do país.

Ao direcionarmos os holofotes para o Mato Grosso do Sul, em uma superfície que se faça presente um município com territorialidade complexa, populoso e reduzida densidade demográfica, dificuldades de acesso em sua área rural, mais distante de Municípios de Pequeno Porte Nível I (até 20.000 habitantes) ou II (de 20.001 a 50.000 habitantes), e com considerável população autodeclarada quilombola, Corumbá se destaca com propriedade.

Nesse mister, surge um cenário com indicadores atualizados, desafiador e que dialoga com o direcionamento das ações do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE), órgão consultivo e de planejamento superior, responsável por supervisionar administrativamente todos os atos e sistemas dos Juizados de Mato Grosso do Sul.

Sem embargo, o principal objetivo do CSJE é proporcionar a progressiva celeridade à atuação dos juizados, de uma forma mais simplificada, informal para que seja possível promover, de fato, a democratização do acesso à justiça.

2. CORUMBÁ E SUAS PARTICULARIDADES

Uma das versões etimológicas que explica o nome do município encontra berço no tupi-guarani “Curupah”, em português, lugar distante. Este afastamento que Corumbá carrega em sua alcunha, transcende consideravelmente este universo relacionado ao estudo de linguística. Esta urbe ocupa a prateleira mais alta, ao lado de alguns municípios do estado, no que toca ao seu vasto leque no campo social, cultural, econômico, histórico, político e demográfico.

No que concerne ao seu território, o município possui 64.432.450 km², o qualificando como 11º maior em superfície do país. Ao desconsiderarmos as localidades dos estados do Amazonas e Pará, passa a ocupar a primeira posição. Outro exemplo desta vastidão espacial coloca o município à frente de sete Unidades da Federação.

Todavia, a inexistência de um ambiente intermodal conectado, em um vasto território onde o bioma Pantanal ocupa 95,6% de sua área compromete o seu desenvolvimento de forma harmoniosa (SILVA; ABNON, 1988). Em sentido macro, o município detém aproximadamente 60% do Pantanal sul-mato-grossense, 37% do Pantanal brasileiro e 30% do Pantanal sul-americano.

Em relação ao tecido social, sua composição é consideravelmente diversificada, sendo composta em boa parcela por imigrantes e descendentes de argentinos, bolivianos, espanhóis, italianos, libaneses, paraguaios, portugueses e sírios. Acerca da migração interna, o cenário segue sendo múltiplo.

Entretanto percebe-se que os cariocas conseguiram, por intermédio da Marinha do Brasil, deixar marcas culturais profundas, seja no modo de falar do corumbaense, a cultura do carnaval que é considerado o mais forte do estado, e até mesmo nas paixões clubísticas, onde quando comparado com Campo Grande, as torcidas dos clubes do Rio de Janeiro são mais representativas.

Alguns dos vários elementos que justificam esta confluência cultural possui vínculo com o rio Paraguai, onde sua relevância histórica e econômica, influencia diretamente para Corumbá ser uma localidade “estratégica de articulação de fluxo de bens, pessoas e informações, configurando o denominado corredor bioceânico, que agrega as duas margens litorâneas do continente” (BAENINGER, 2016, p, 276).

Outro viés social é percebido na extensão fronteiriça com a Bolívia e Paraguai, que somadas superam 530 quilômetros. Este recorte espacial é arraigado de retratos variados capazes de oxigenar a integração regional deixando de lado entendimentos primários de que as fronteiras devem se prender as linhas que demarcam um território, e com isso separam sociedades.

Entretanto, no caldeirão formado por estes atores até aqui expostos, os povos e comunidades tradicionais igualmente são parte deste processo, mas com trajetórias totalmente opostas. Nesse panorama, os quilombolas surgem como o segundo maior quantitativo de indivíduos que se autodeclararam desta comunidade em Mato Grosso do Sul.

Em paralelo a esta elucidação, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, unidade responsável pelo Projeto Juizados em Ação nas Comunidades Tradicionais direcionou

seus esforços para coordenar uma atividade de prestação jurisdicional de acesso à justiça, e por consequência de cidadania e dignidade, para os quilombolas residentes em Corumbá.

2.1 – COMUNIDADES QUILOMBOLAS CERTIFICADAS EM CORUMBÁ

Após observarmos as particularidades de Corumbá, bem como a presença considerável de quilombolas em relação ao registrado em Mato Grosso do Sul, foram realizados dois estudos de casos em um intervalo de um mês. Antes do primeiro deslocamento, realizado aproximadamente cinquenta dias que precederam a data estimada para a laboração da ação, a equipe designada pelo CJSE elaborou um cronograma de ações junto as três comunidades quilombolas reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares, e demais ambientes que poderiam agregar conhecimento e aproximação com as lideranças locais.

Neste prisma, no período que antecedeu a primeira precursora foi realizada a revisão bibliográfica acerca da história do Quilombo Maria Theodora Gonçalves de Paula, Quilombo Campos Correa e Quilombo Ribeirinha Família Osório, e algumas informações complementares que seriam dialogadas com os representantes destes povos tradicionais.

Sob a ótica estadual, Mato Grosso do Sul tem vinte e duas comunidades remanescentes de quilombos devidamente reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares (2023), distribuídas em quinze municípios. Corumbá, além das três comunidades reconhecidas, possui outras cinco, sendo três na área urbana e duas no ambiente rural. Porém, sem dados oficiais, aliado as dificuldades de inicialização dos diálogos necessários para a execução das atividades previstas, estas comunidades não foram inseridas neste primeiro momento.

Acerca do quantitativo de pessoas autodeclaradas quilombolas, Corumbá responde por 14,46% do total estadual. Entretanto, um dos primeiros pontos notados na investigação no que tange a distribuição espacial dos quilombolas e seu universo, foi a identificação do baixo quantitativo desta coletividade em todo o estado, apenas 2.572 indivíduos.

Este resultado, quando comparado ao diagnóstico nas outras vinte e seis Unidades da Federação, expõe que Mato Grosso do Sul fica à frente apenas do Distrito Federal, ao desconsiderarmos os estados do Acre e Roraima, onde nenhuma pessoa se autodeclarou quilombola. Uma das explicações para essa ocorrência deve-se ao fato de que o atual território

de Mato Grosso do Sul no decorrer dos séculos, foi um baixo receptor de escravos, o que reflete na atual conjuntura (REIS, J.J, 2000, p, 91).

No entanto, retornando para o campo de estudo, Corumbá, com 63,51% é o segundo município com maior quantidade de pessoas que se declararam pardas do estado, superado apenas por Ladário com 66,33% (IBGE/2022). Este município é um dos cinco enclaves existentes no Brasil, isto significa que o território de Ladário está em sua totalidade completamente cercado pelo município de Corumbá.

Logo observa-se que existe uma conurbação fora dos padrões, mas habitada por aproximadamente 118.000 pessoas, onde cerca de 75.000 se declararam pardos. Esta situação gera uma inquietação para tentarmos compreender um contingente em Corumbá e Ladário de 421 indivíduos autodeclarados quilombolas, em um retrato com os 75.000 pardos e 11.500 pretos. O distanciamento territorial dessas cidades de outros centros, independente do porte, contribuiu para construir uma figuração social intrínseca além de estilos de vida, representações e padrões de interação muito peculiares ao longo do tempo que persistem em continuar.

É válido rememorar que o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei N° 12.288, de 20 de julho de 2010, considera que a população negra se define como o conjunto de pessoas que se autodeclararam negras ou pardas, conforme o requisito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou que adotam autodefinição análoga.

A manifestação deste quadro expõe que ocorre algo consideravelmente próprio neste território, capaz de interferir diretamente na quantidade de pessoas autodeclaradas quilombolas. Sugere-se que um indivíduo que se declara pardo ou negro, subconscientemente pode não se identificar como um descendente de quilombola, ou talvez não possuir um sentimento de pertencimento. No que tange as três comunidades, embora a distância entre elas seja pequena, a história de cada uma tem, em parte, elementos bem distintos.

Os antepassados que deram identidade ao Quilombo Campos Correa são oriundos de Cuiabá, quando chegaram no município de Corumbá na década de 1970 começaram a trabalhar em fazendas. A oralidade das informações prestadas pela liderança destes quilombolas mencionou que o percurso do local de Cuiabá até Corumbá durou quase trinta anos. Os intervalos temporais no decorrer desses decênios até a chegada em Corumbá foram pausados em fazendas no curso dos rios tributários que abastecem o rio Paraguai.

Por sua vez o Quilombo Ribeirinha Família Osório é o único dos três quilombos que se identifica em sua gênese como ribeirinho, tendo a sua relação com o rio Paraguai mais intimista até os dias atuais quando comparado com as outras duas comunidades, pois raramente possuíram enlaces com os fazendeiros da região. Embora a comunidade Campos Correa também tenha laços profundos com o mencionado curso d'água, estes não colocam em seu agente identificador a palavra ribeirinho.

Outra singularidade entre as comunidades Campos Correra e Osório diz respeito a considerável proximidade de seus territórios, mas o hiato existente entre os possíveis vínculos que poderiam existir. Ao passo que a Comunidade Maria Theodora, por estar mais distante e localizada em uma região mais centralizada não possui laços com as outras coletividades.

Um acontecimento que não pode deixar de ser citado refere-se ao não interesse da liderança da Comunidade Maria Theodora em promover um diálogo ou aproximação com as comunidades Campos Correra e Osório. Foram realizadas algumas tentativas de entrar no assunto de uma forma sutil, mas a resistência era nítida. Nesse sentido, optou-se por não dar continuidade a um assunto que poderia gerar desgastes desnecessário e talvez comprometer diálogos futuros.

Sobre as origens, a família Osório tem como progênie a região de Coxim, alcançando Corumbá pelo rio Taquari, afluente do rio Paraguai. Um momento que merece registro se deve ao período que antecedeu a chegada desta família em Corumbá, onde o patriarca da família Osório, Miguel Osório se estabeleceu na lagoa Uberaba, região historicamente ocupada pelos indígenas da tribo Guató.

No que concerne o Quilombo Maria Theodora Gonçalves de Paula, de acordo com o colóquio entre o a equipe designada pelo CSJE e a liderança local, a chegada em Corumbá ocorreu há cerca de cem anos procedente de Cuiabá. Na visita a comunidade evidenciou-se uma característica singular em relação as demais, pois sua composição de enveredou para uma forte raiz religiosa.

Este recinto se apresenta com uma vasta cesta abastecida por componentes identitários e atrativos para aqueles que se identificam com os povos de terreiro. O principal terreiro de umbanda da região pantaneira se encontra nesta comunidade, além de duas tendas de cunho religioso.

Recuperando a concepção histórica, a ausência de diálogo de intermodais no território de Corumbá refletiu por anos no distanciamento social das comunidades Campos Correa e Osório, que ocupam áreas nas proximidades do rio Paraguai. O rio Paraguai foi e continua sendo o mais importante meio de escoamento de produção do município.

Todavia as lideranças das comunidades afirmaram que a aproximação das três comunidades com Corumbá ocorreu pelo modal hidroviário, o que coloca o rio Paraguai como ator principal do encontro deste conjunto de pessoas com o município. Esta afirmação é legitimada por historiadores, pois estas coletividades corumbaenses conectaram-se ao município em momentos diferentes, por meio do referido curso d'água e de seus afluentes rios Cuiabá, São Lourenço e Taquari (BORGES, 2021).

Em relação a área ocupada, estas comunidades estão localizadas na sub-região Paraguai do Pantanal, formada pelos municípios de Corumbá/MS, Ladário/MS e Poconé-MT e situada na porção oeste deste bioma. Em tempo, o Pantanal é subdividido em onze regiões, o que denota o quanto é diversificado esta holocenose.

Estas constatações foram as mais relevantes antes da primeira visita. Pode se afirmar que todos os contatos com os representantes das três comunidades quilombolas foram bem sucedidos. Na ocasião foram repassados os objetivos do Projeto Juizados em Ação nas Comunidades Tradicionais, os motivos que Corumbá e os quilombolas iriam receber as atividades e, concomitantemente foi solicitado um levantamento das demandas existentes nas comunidades para que a ação tenha efetividade.

2.2- ESTUDO DE CASO

Após a releitura bibliográfica do município acerca do comportamento histórico e social dos quilombolas, bem como os contatos com as lideranças locais via telefônica, foram realizados dois estudos de casos para que a equipe do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais coletasse *in loco* mais informações, bem como consolidar a aproximação com as lideranças locais e outras possibilidades com outros atores.

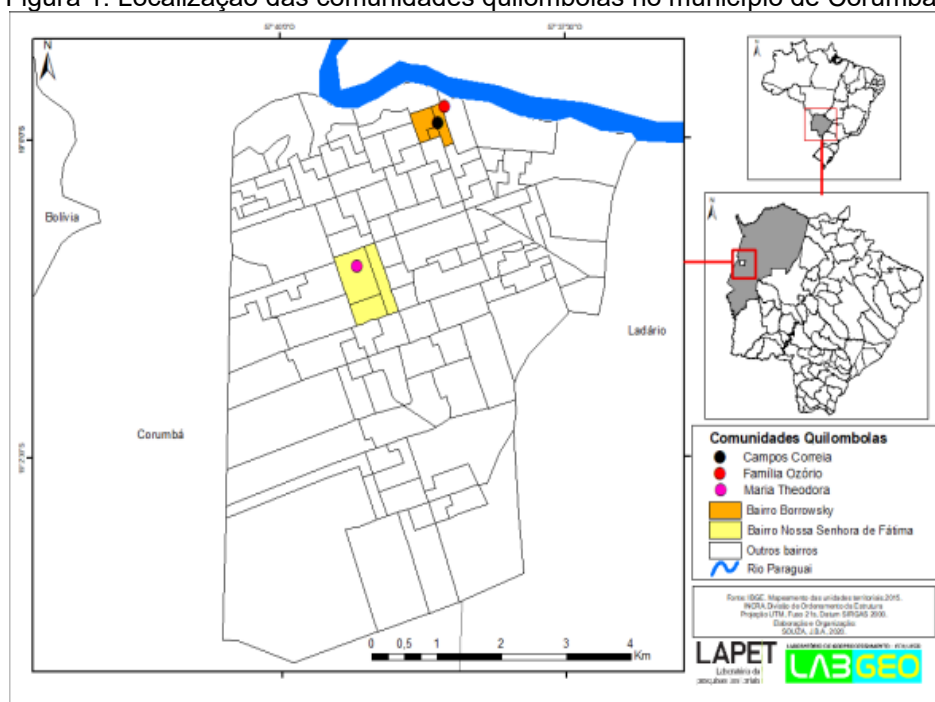
Entende-se que conhecer o ambiente é parte nevrálgica para que o projeto transcorresse de uma forma que atendesse as expectativas depositadas tanto para a equipe designada responsável pelo projeto, e para os que seriam atendidos.

Como já esperado, os resultados do primeiro estudo de caso foram reveladores. Após as reuniões com as lideranças locais, foram repassadas várias demandas que transitavam de forma difusa, o que comprovou a real necessidade que estas comunidades, em grande maioria residente na área urbana, não conseguiam solucionar.

Nesta mesma imersão, foi possível, no dia seguinte iniciar os diálogos com as instituições que poderiam suprir a demanda descortinada. Em paralelo foi sugerida a possibilidade de dialogar com outras unidades que poderiam colaborar indiretamente de alguma forma, tornando assim a atividade mais aderente, com outras oportunidade para as comunidades tradicionais usufruírem.

No decorrer do primeiro e segundo dia surgiram outros acontecimentos que não passaram despercebidos. Em todas as visitas realizadas, bem como em contato com residentes do município, se desconhecia a localização das três comunidades quilombolas. Quilombo Campos Correa e Quilombo Ribeirinha Família Osório eram os mais mencionados, mesmo assim com incidência não tão regular. Por seu turno em nenhum momento as pessoas consultadas foram assertivas no que diz respeito a localização do Quilombo Maria Theodora Gonçalves de Paula. Curiosamente, como apresentado na Figura 1, é o quilombo com localização mais centralizada.

Figura 1: Localização das comunidades quilombolas no município de Corumbá



Fonte: A política pública brasileira para comunidades quilombolas.

Com isso foi perceptível a constatação da invisibilidade e/ou distanciamento social. A grande maioria dos cidadãos desconhecia o local das comunidades, embora espacialmente estejam inseridas em sua grande maioria na área urbana, sem nenhuma dificuldade de acesso.

Esta questão merece menção, pois a distância e circulação entre a grande parte dos territórios quilombolas não tem impeditivos. Com isso, entendemos que discussões fragmentadas de uma mesma comunidade (no caso os quilombolas), com o agravante da invisibilidade social, além do que possuem objetivos em comum, é algo que deve provocar pensamentos coletivos capazes de materializar possibilidades de soluções que sejam salutares para todos.

No último dia em virtude de todos os momentos identificados, vislumbrou-se a possibilidade de existir uma demanda reprimida de brasileiros descendentes de quilombolas nas cidades bolivianas de Puerto Quijarro e Puerto Suarez, distante dez e vinte e um quilômetros respectivamente de Corumbá. A probabilidade se tornava tangível devido a curta distância entre as cidades fronteiriças, o custo de vida consideravelmente inferior, oportunidades de mercado

de trabalho e o movimento pendular que parte da população de Puerto Suarez e Puerto Quijarro realiza para finalidades diversas em Corumbá.

Isto posto, parte da equipe do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, em contato com um senhor que reside em Corumbá, mas realiza cultos religiosos em Puerto Suarez, teve acesso a uma comunidade local onde residiam alguns brasileiros, onde foi possível explicar qual a finalidade do projeto e que o mesmo sendo direcionado, não era restrito aos quilombolas, mas para todos aqueles que se sentissem parte de uma comunidade tradicional ou não. Reafirmando que propósito da ação orbita também na democratização do acesso à justiça, e resgate e afirmação da dignidade e cidadania.

No suceder da aproximação com os locais, uma senhora de idade avançada, neta de baianos e nascida no Brasil, contou um pouco de sua história e como ela adotou a Bolívia como pátria. No momento derradeiro da explanação sobre o projeto, parte dos residentes, nascidos no Brasil, comentaram que tinham problemas de documentação, mas que a sua rotina basicamente era povoada no país vizinho.

Assim sendo, verifica-se que a nacionalidade constitui uma categoria central na vida dos moradores fronteiriços, “que organiza o espaço cotidiano, determina o acesso a direitos ou define a situação de estrangeiros, e é condição para tornar-se pessoa na vida local” (Grimson 2003:18).

No transcorrer dos dias, a Escola Municipal de Educação Integral Luiz Feitosa Rodrigues foi definida como o palco do projeto, seguindo as solicitações que as lideranças quilombolas haviam repassado, com o deferimento da Prefeitura de Corumbá. A escolha da data se deu no mesmo momento, sendo alusiva a semana da consciência negra. O momento foi uma sugestão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e bem recebida por todos.

O segundo estudo de caso foi focado nos ajustes que a equipe responsável por desempenhar as atividades do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais deveria realizar no local escolhido para acolher as atividades e resolver as últimas pendências com os órgãos parceiros na ação.

Na oportunidade foi promovido um novo encontro com as lideranças das três comunidades quilombolas, no intuito de alinhar algumas possíveis lacunas no que concerne as demandas solicitadas e últimos ajustes em termos gerais.

No avançar desta precursora percebe-se que o público teria grandes possibilidades de ser altamente diversificado. Com isso, foi elaborado um questionário simples, de forma que o indivíduo não tivesse dificuldades para responder e ao mesmo tempo teríamos uma base de dados para compreender o perfil do cidadão/ã.

O instrumento reunia três perguntas fechadas. A primeira se tratava sobre qual comunidade tradicional o indivíduo se identificava, com um campo no caso do cidadão/ã não se identificar com nenhuma. O segundo questionamento tinha como área de observação a questão de gênero e o último versava sobre faixa etária subdividida de dez em dez anos.

3. RESULTADOS

A ação, realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2023 entre 8h às 17 horas no primeiro dia e das 8h às 12 horas no dia seguinte, sob coordenação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais contou com a colaboração de dezoito parceiros: Caixa de Assistência dos Servidores de Mato Grosso do Sul (CASSEMS), Cartório de Registro Civil, Defensoria Pública Estadual, Energisa, Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Fecomércio/MS), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Marinha do Brasil, Ordem dos Advogados do Brasil/MS, Polícia Militar, Receita Federal, Sanesul, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Secretaria de Segurança Pública, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Tribunal Regional Eleitoral/MS e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Em decorrência do quantitativo de instituições e características irradiadas, se desenhou uma diversidade de serviços, além dos ditos necessários, os denominados complementares. Assim sendo, surgiu uma atmosfera onde se tornou possível proporcionar uma experiência capaz de colocar no mesmo retrato a necessidade de resolução de problemas ao lado de outras situações de certa forma suplementares, como, por exemplo: comodidades de cuidados com a beleza (cabelereiro, automaquiagem e barbeiro) e serviços de saúde (aferição de pressão, verificação glicêmica, nutricionista, odontologia, mamografia, clínica geral, exames preventivos e PSA). Para as crianças, foram disponibilizadas atividades, a saber: brinquedoteca, biblioteca infantil e teatro.

No que se refere a quantidade de atendimentos, foram registrados 1.445 no total, o que comprova tanto o êxito da ação, e a confirmação de uma demanda reprimida não apenas dos quilombolas que participaram, mas de toda a comunidade envolvida.

Deste universo de 1.445 atendimentos, 764 indivíduos (52,8%) responderam ao questionário. Este percentual, se justifica ao fato de que as crianças de até dez anos completos que foram atendidas com alguns dos serviços não foram consultadas, pois o campo de respostas referente a faixa etária se iniciava no recorte de 11 a 20 anos. Outro aspecto se deve ao caso de que várias pessoas utilizaram mais de um dos serviços ofertados. Logo não poderiam responder o questionário duas vezes.

A leitura dos resultados foi surpreendente. Infere-se que a maior revelação deste álbum de fotografias expõe que todas as oito comunidades tradicionais tiveram ao menos um indivíduo que se autodeclarou como tal, algo não esperado pela equipe responsável pela execução do projeto. Em relação aos brasileiros que residem nos municípios de Puerto Quijarro e Puerto Suarez, registrou-se a participação de treze indivíduos, o que de certa forma caracteriza-se a iniciativa como uma atividade transfronteiriça.

Os indicadores referentes ao resultado do questionário demonstraram, em relação a autodeclaração que 58,2% são pantaneiros, 11,5% ribeirinhos, 9,9% não se identificam com nenhuma comunidade, 7,6% quilombolas, 5,6% pescadores tradicionais, 2,2% isqueiros, 2,1% povos de terreiro, 1,7% brasileiros que não residem no Brasil, 1,0% indígenas e 0,2% ciganos.

O alto quantitativo de pessoas autodeclarada pantaneiros e ribeirinhos pode ser justificado com o entendimento de que o pantaneiro é o habitante tradicional do bioma Pantanal, e o ribeirinho é aquele que habita as margens dos rios e tira destes cursos d'água e adjacências o seu sustento. Por ser uma autodeclaração em um ambiente no qual o universo hidroviário e Pantanal se completam, naturalmente muitos irão se identificar com essas duas possibilidades.

Em relação ao gênero 49,2% se autodeclararam feminino, 45,8% masculino, 0,2% não quis responder e 0,1% não binário. Acerca da faixa etária, 28,2% correspondem de 41 a 50 anos, 20,7% de 31 a 40 anos, 16,1% de 51 a 60 anos, 12,9% de 21 a 30 anos, 9,9% de 61 a 70 anos, 5,3% de 11 a 20 anos e 0,6% de pessoas com mais de 80 anos. O fato da somatória dos percentuais, nos três questionamentos, não alcançarem 100% ocorre devido a não obrigatoriedade do indivíduo responder todos os campos.

Outra consequência, além do expressivo quantitativo de participantes, é a correlação que o projeto possui em face dos elementos que estruturam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial com o ODS 16, que se refere a “paz, justiça e instituições eficazes”. Sem embargo, esta meta busca promover um meio social pacificado e inclusivo para o alcance do desenvolvimento sustentável, bem como proporcionar o acesso à justiça para toda a coletividade e, conseqüentemente consolidar instituições eficientes.

Diante dos expostos, apenas três meses depois da execução desta atividade, observando os resultados e a necessidade de seguir proporcionando os objetivos do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no que toca ao que se propõe o Projeto Juizados em Ação nas Comunidades Tradicionais, foi publicada a Portaria N° 19, de 28 de fevereiro de 2024.

Neste ato foi instituído o grupo de trabalho, de personalidade multidisciplinar, responsável pelo cumprimento das ações do supracitado projeto. É notório que as demandas são recorrentes, e surgiram frutos, pressupostos pelo recente grupo de trabalho, que podem ser trabalhados junto aos quilombolas na continuidade do projeto.

Nessa seara sugere-se, por exemplo, proporcionar maior visibilidade aos problemas e seus anseios, dirimir as vulnerabilidades identificadas, compreender o fenômeno da invisibilidade social e como este episódio calcificado afeta no dia a dia do quilombola. Destarte, percebe-se que existem instrumentos com capacidade de incrementar políticas específicas para estes povos, que ainda são reféns de uma vulnerabilidade social acentuada.

Estas percepções poderão ser corroboradas com a continuidade da ação, prevista para o mês de junho do corrente ano, período no qual será realizado um novo encontro com as lideranças dos quilombos para compreender quais as demandas que surgiram nesse íterim de sete meses. Este espaço temporal (encontro a cada seis ou sete meses e execução de tarefas) foi proposto para seguirmos com o projeto de modo constante.

4. CONCLUSÕES

Em vista de todas as circunstâncias manifestadas, onde o município é provido de várias e consistentes singularidades, e concomitantemente sendo povoado por um quantitativo expressivo de quilombos devidamente reconhecidos, surge um ambiente consideravelmente particular. Estes elementos, consolidados com um projeto continuado proposto pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no qual o expressivo quantitativo de pessoas atendidas comprova a real necessidade, se mostra suficiente para validar que o judiciário, até então, não tinha alcançado estas comunidades. Logo, temos com um cenário inovador de promoção do acesso à justiça devidamente elaborado e executado com resultados que comprovam o êxito das atividades.

O acesso à justiça, no olhar do cidadão que não enxerga possibilidades, gera no primeiro momento a seguinte indagação: Onde a justiça está? Neste caso, o CSJE, representando o judiciário estadual, consegue performar, de modo planejado e devidamente fundamentado em estudos e visitas prévias, de forma inédita quando considerada a realidade de Mato Grosso do Sul. Estamos diante de um ambiente que necessita da presença do judiciário para o seu desenvolvimento, não pontual, mas continuado, seja com o olhar individual, quando o cidadão consegue resolver suas pendências e com isso projetar seu crescimento pessoal, ou coletivo, no qual a sociedade começa a se apropriar do seu direito de ter direitos.

Outro ponto conclusivo versa no tocante das dificuldades relacionadas de uma coletividade carregada de sentimentos relacionados a questionamentos de existência, resistência e sobrevivência. À luz desta dialética, é notório que a luta destas comunidades pelos seus direitos perpassa pela afirmação do que são, e do seu papel perante a sociedade. Assim sendo, pode-se sugerir que além no não reconhecimento como quilombolas, inexistente uma certeza absoluta do que de fato são.

Esta situação gera um desconforto, onde torna-se ainda mais importante compreender como se dão os processos de organização social do município e como esta territorialidade pode moldar conceitos de distinção ou aproximação entre “nós” e os “outros”. Em suma, o estigma social que recai sobre os quilombolas é muito presente.

A multidisciplinaridade dos membros que compõe o supracitado Grupo de Trabalho permite a construção, e conseqüente manifestação de possibilidades para que o projeto caminhe

em harmonia com as situações descortinadas junto aos quilombolas. Com isso, pretende-se uma evolução constante da inserção social desta comunidade tradicional, aliada ao aperfeiçoamento ininterrupto das atividades desempenhadas pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

5. REFERÊNCIAS

AB'SABER, A. N. **O Pantanal Mato-Grossense e a teoria dos refúgios**. Revista Brasileira de Geografia, Rio de Janeiro, n. 50 especial, t. 2, p. 9-46. 1988.

BAENINGER, R.; AZEVEDO, M. e PERES, R. G. Apresentação. In: BAENINGER et al. (Orgs.). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiá: Paco Editorial, 2016.

BORGES, A. C. da S. **Nas margens da história: ruralidades e comunidades “ribeirinhas” no Pantanal Norte (1870-1930)**. 2008. 335 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2008.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **Quadro geral de comunidades remanescentes de quilombos. (CRQs)**. Brasília, DF: 2024. Disponível em: https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/QUADRO_GERAL._versao_10_01_20241.pdf

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama do Censo Demográfico de 2022**. Rio de Janeiro, 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama do Censo Demográfico de 2002. Quilombolas: primeiro resultado do universo**. Rio de Janeiro, 2022.

BRASIL. **Lei n.º12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n.ºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985 e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em 07 de mar. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial. **Programa Brasil Quilombola**. Brasília, DF: 2004, 48 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/376?mode=full>. Acesso em 09 de mar. 2024.

GONÇALVES, J.C.; ISQUIERDO, S.W.G. **Fronteira Brasil, Bolívia e Paraguai no município de Corumbá: Uma abordagem sobre as diferentes divisões político administrativas**. Revista Geográfica da América Central, vol.2, julio-diciembre, 2011, pp. 1-13 Universidad Nacional Heredia, Costa Rica.

GRIMSON, A. **La nación en sus límites: contrabandistas y exilados en la frontera Argentina-Brasil**. Barcelona: Gedisa. 2003. 251p.

REIS, J. J. **Presença Negra: conflitos e encontros**. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000.

SILVA, J. dos S. V. DA; ABNON, M. de M. **Delimitação do Pantanal brasileiro e suas sub-regiões**. Pesq. agropec. bras, Brasília, v.33, Número Especial, p.1703-1711, out. 1998.

SOUZA, J.B.A. **Existir e Resistir: as geografias das comunidades quilombolas no município de Corumbá – MS** [recurso eletrônico], 2021.